

DECRETO Nº 179 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

“Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no momento da apuração do Imposto Sobre Serviços da construção civil e aprova modelo de Certificado de Quitação do ISS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal;

D e c r e t a :

Seção I – Emissão do Certificado de Quitação do ISS

Art. 1º. O Certificado de Quitação será emitido pelo Departamento de Fiscalização, nos termos do modelo constante do Anexo VI desta Portaria.

§ 1º. No caso de serem identificados débitos de ISS a serem recolhidos, será expedida notificação de lançamento, em conformidade com o modelo constante do Anexo V, juntamente com a respectiva guia de recolhimento do imposto no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Após a apuração de eventuais débitos de ISS, a Autoridade Fiscal emitirá o certificado de que trata o *caput*, anexará o respectivo comprovante de recolhimento do imposto e remeterá o processo de requerimento de “Habite-se” ao Departamento de Planejamento para prosseguimento do feito.

§ 3º. Nos casos em que não existem ou já foram recolhidos os débitos referentes à construção civil, o certificado de que trata o *caput* faz prova da quitação dos débitos de ISS.

Seção II – Cálculo do ISS em Pauta que Reflita o Corrente na Praça

Art. 2º. A base de cálculo do imposto em pauta que reflita o corrente na praça, nos termos do §5º, do artigo 174, do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 2.564, de 19 de dezembro de 2003) será apurada mediante o produto entre a área construída, definida conforme seção III desta Portaria, e o valor da mão de obra por metro quadrado, conforme seção IV.

§ 1º. Da base de cálculo apurada de acordo com o disposto no caput deste artigo poderão ser deduzidas, na forma da seção VI, as empreitadas e subempreitadas, já tributadas pelo imposto, e os materiais empregados.

§ 2º. Para os fins de obtenção do ISS a recolher, sobre o resultado obtido na conformidade do que determina o §1º deste artigo será aplicada alíquota conforme determina o art. 198, do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Certificado de que trata o art. 1º desta Portaria não poderá ser emitido sem o pagamento do Imposto calculado na forma deste artigo.

Seção III – Enquadramento dos Tipos de Imóvel

Art. 3º. O enquadramento da construção se dará da seguinte forma:

I – Imóvel residencial popular, para unidades autônomas de até 120m² com até 2 (dois) banheiros, destinadas ao uso residencial;

II – Imóvel residencial, para unidades autônomas com mais 120m² e com mais de 2 (dois) banheiros e ainda àquelas não enquadradas no inciso I, destinadas ao uso residencial;

III – Galpão, para unidades autônomas destinadas ao uso industrial, ou comercial ou, ainda, para fins de armazenamento;

IV – Imóvel comercial, para unidades autônomas destinadas ao uso exclusivamente comercial;

Parágrafo único. Sendo possível enquadrar o imóvel em mais de um tipo, serão consideradas as áreas respectivas constantes no projeto. Não sendo possível realizar estes

enquadramentos, será considerado, para efeito de cálculo do ISS, o tipo de imóvel predominante.

Seção IV – Definição da Área Construída

Art. 4º. Para fins desta Portaria, considera-se área construída:

I – na construção: área total ou parcialmente construída indicada no Alvará;

II – na reforma: a área indicada no Alvará ou, não havendo tal indicação, a área anteriormente existente, reservando-se a Administração Tributária, neste último caso, a prerrogativa de apuração com base na análise da respectiva planta;

III – na demolição: a área indicada no Alvará ou a constante no cadastro imobiliário fiscal.

Seção IV – Valor da Mão de Obra

Art. 5º. Ficam aprovados, para vigorar a partir de **08 de julho de 2019** até ulterior deliberação, os valores constantes da Tabela I, anexa, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor estimado de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, observando o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Reforma: 25% do valor correspondente ao tipo do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará.

§ 2º. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo do imóvel demolido.

Seção V – Não-Incidência do ISS

Art. 6º. Não são incluídas na base de cálculo do ISS as parcelas relativas à mão de obra própria, quando a obra de construção civil for executada por empregados do dono da obra.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se dono da obra a pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária,

cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodatária ou investida por outro meio, execute obra de construção civil.

Seção V – Prescrição, Isenção e Imunidade do ISS

Art. 7º. A prescrição, a isenção e a imunidade ou quaisquer outras hipóteses de exclusão ou extinção do crédito tributário ou não incidência, excetuado as disposições da Seção V e Seção VI, não serão, de pronto, conhecidas pela Autoridade Fiscal.

§ 1º. O contribuinte, tendo direito, poderá requerer tanto em petição inicial quanto em peça interlocutória.

§ 2º. Todos os processos que contenham requerimentos que pleiteiem reconhecimento dos direitos elencados no *caput* serão remetidos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

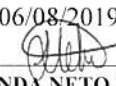
§ 3º. Após a emissão de parecer jurídico favorável, a Procuradoria Municipal encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização, que fará o cálculo do valor do ISS, deduzindo-se da base de cálculo o valor referente à parte da obra objeto de requerimento.

Seção VI – Deduções

Art. 8º. O sujeito passivo do ISS poderá deduzir da base de cálculo do imposto apurada na forma do art. 2º, as parcelas correspondentes à contratação de empreitadas e subempreitadas de construção civil (mão de obra de terceiros) executadas na obra e já tributadas pelo imposto, os materiais efetivamente empregados na obra e que comprovadamente tenham se incorporado ao imóvel

Parágrafo único. São considerados serviços de construção civil, passíveis de utilização para dedução da base de cálculo do imposto, somente os serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista de serviços do art. 160, do Código Tributário Municipal, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços.

Art. 9º. Quando o sujeito passivo do ISS informar a existência de deduções da base de cálculo do imposto ou a hipóteses de não-incidência de que cuida o artigo 6º desta


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

Portaria, será solicitado o seu comparecimento ao Departamento de Fiscalização para apresentação da documentação conforme relação a seguir:

I – matrícula da obra no INSS – CEI (Cadastro Específico do INSS) – cópia simples;

II – nos casos de mãos de obra de terceiros, além do item I anterior:

- a) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e contendo especificação que permita identificar precisamente a obra;
- b) Guias de recolhimento do ISS correspondentes às NFS apresentadas ou extrato de pagamentos do Sistema Municipal de Arrecadação que comprovem tal situação;
- c) Extrato do Simples Nacional e Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), no caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – nos casos de mão de obra própria a que se refere o artigo 6º desta Portaria, além do item I anterior:

- a) Guias de recolhimento da contribuição à seguridade social (Guia da Previdência Social – GPS) e ao FGTS (GRF – Guia de Recolhimento do FGTS da obra;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
- c) Documento a comprovar a posse do imóvel pelo dono da obra, tais como escritura de compra e venda, matrícula do registro de imóveis, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato.

IV – nos casos de materiais empregados na obra, além do item I anterior, nota fiscal de compra dos materiais desde que contenha a discriminação dos materiais adquiridos, a quantidade, os respectivos preços, o endereço de entrega, além da especificação de outros dados que permitam identificar precisamente a obra.

§ 1º. São dedutíveis do valor do contrato de empreitada e seus aditivos, as parcelas correspondentes ao valor de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, desde que haja incidência do ICMS, conforme inciso I, do art. 183 do Código Tributário Municipal.


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

Art. 10º. No documento fiscal relativo à mão de obra de terceiros deverá constar o local da obra onde foram prestados os serviços ou o Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

§ 1º. Para os fins da dedução de que cuida o artigo 8º desta Portaria, será considerado o valor do documento fiscal excluída a parcela correspondente a materiais fornecidos.

§ 2º. Caso a nota fiscal inclua serviços de mão de obra e materiais sem que o valor de cada um deles esteja discriminado, competirá à Administração Tributária arbitrar o montante relativo à mão de obra, com fundamento no artigo 148 do Código Tributário Nacional, com base no regime de dedução presumida.

§ 3º. Não serão consideradas para a apuração do impostos, os documentos fiscais nas seguintes condições:

- I – documentos fiscais que contenham emendas, rasuras ou adulterações;
- II – documentos fiscais em desacordo com o disposto nos incisos II, alínea “a”, e IV, do art. 9º, desta Portaria;
- III – documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

Art. 11º. Em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no art. 160, do Código Tributário Municipal, poderá ser adotada, por opção do prestador, a dedução presumida, como regra especial de tributação pelo ISS.

§ 1º. Dedução presumida é um regime simplificado de apuração de base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados nos serviços.

§ 2º O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, é o resultante da multiplicação do montante da receita bruta pelo percentual correspondente de até 60% (sessenta por cento).

§ 3º. A base de cálculo no regime de dedução presumida corresponderá à receita bruta deduzida do valor estimado apurado na forma do § 2º, não possibilitada a dedução cumulativa dos materiais efetivamente aplicados nos serviços.

§ 4º. Observado o limite previsto no § 2º, deste artigo, o prestador indicará no documento fiscal de prestação de serviços o valor da dedução.

§ 5º. A Auditoria Fiscal e Tributária do Município poderá rever, a qualquer tempo, as informações prestadas e o percentual indicado pelo prestador no documento fiscal de prestação de serviço. Em caso de apuração de diferenças no recolhimento do imposto, estas serão lançadas de ofício e será emitida guia de fiscalização complementar.

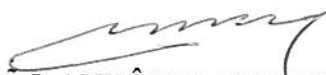
Seção VII – Disposições Finais

Art. 12. O Certificado de Quitação do ISS deverão instruir os processos administrativos de expedição de “Habite-se”.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DE 2019.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária de Gestão e Planejamento



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

TABELA I

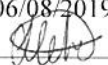
Tabela de Construção para fins de cálculo do ISS

TIPO DE IMÓVEL	VALOR POR M ² (UFM)
IMÓVEL RESIDENCIAL POPULAR	05 UFM
IMÓVEL RESIDENCIAL	10 UFM
GALPÃO	04 UFM
IMÓVEL COMERCIAL	08 UFM



**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

DETALHAMENTO DA OBRAS

NOME DO DONO DA OBRA	CADASTRO DO IPTU/INCR	
LOCAL DA OBRA	Nº ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	Nº PROCESSO DE "HABITE-SE"

Tipo de Obra	Tipo de Imóvel	Área (m²)	Data da obra	Ocorrência

ASSINATURA DO DECLARANTE	Nº DO RG	DATA
ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES	

Página 1 de 1

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

NOME DO DONO DA OBRA						CADASTRO DO IPTU/INCRA		
LOCAL DA OBRA						Nº ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		Nº PROCESSO DE "HABITE-SE"
Nº NFS-e	Data de Emissão	Prestador	Descrição	Valor	Alq.	Recolhimento do ISS	APROVAÇÃO	MOTIVO DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO
TOTAL (R\$)								

ASSINATURA DO DECLARANTE		Nº DO RG	DATA
ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA		OBSERVAÇÕES	

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

MÃO DE OBRA PRÓPRIA

NOME DO DONO DA OBRA	CADASTRO DO IPTU/INCRA	
LOCAL DA OBRA	Nº ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	Nº PROCESSO DE "HABITE-SE"

INCIDÊNCIA	SALÁRIOS (R\$)	INSS (R\$)			FGTS (R\$)	TOTAL (R\$)	PARA USO DA FISCALIZAÇÃO	
Mês/Ano	[A]	TOTAL A RECOLHER [B]	EMPREGADO [C]	[D] = [B] - [C]	[E]	[A] + [D] + [E]	APROVAÇÃO	MOTIVO DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO
TOTAL (R\$)								

ASSINATURA DO DECLARANTE	Nº DO RG	DATA
ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES	

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

RELAÇÃO DE MATERIAIS

NOME DO DONO DA OBRA				CADASTRO DO IPTU/INCRA		
LOCAL DA OBRA				Nº ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		Nº PROCESSO DE "HABITE-SE"

Nº NF	Data de Emissão	Fornecedor	Descrição de materiais	Valor	APROVAÇÃO	MOTIVO DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO
					#Tipo:	
TOTAL (R\$)						

ASSINATURA DO DECLARANTE		Nº DO RG	DATA
ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA		OBSERVAÇÕES	



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

P. 01

GUIA DE NOTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Nº

Fica o sujeito passivo, abaixo identificado, notificado a recolher os débitos de imposto sobre Serviços - ISS relativos à obra em comento, conforme arts. 159, 160, 174 e 183, do Código Tributário Municipal, alterado pelas Leis nº 2.564/2003 e 3.125/2017, no prazo de 20 (VINTE) DIAS, contados a partir do recebimento desta.

Identificação da Obra

Proprietário

CPF/CNPJ

Endereço

Nº do cadastro do imóvel (IPTU/INCRA)

Nº processo

Nº Alvará

Engenheiro/Arquiteto resp. pela obra

Nº Registro profissional

Responsabilidade pela execução da obra

CPF/CNPJ

Detalhes da Obra

Tipo de Obra

Tipo de Imóvel

Área (m²)

Evento

Data da obra

Cálculo do ISS sobre a mão de obra

(A) Área total da obra (m²)

(B) Valor total da Construção por m²

(C) Percentual do valor da obra relativo aos materiais

(D) Percentual do valor da obra relativo aos serviços

(E) Valor total da mão de obra (A x B x D)

(F) Valor da mão de obra comprovada de terceiros

(G) Base de cálculo do ISS recolhido sobre o serviço terceirizado

(H) Valor da mão de obra própria

(I) Alíquota

(J) Base de cálculo do ISS a recolher (E + G + H)

(K) Imposto a recolher (J x I)

Data de Emissão

Autoridade fiscal responsável pela análise

Assinatura do Fiscal

RECIBO

Nome Completo	Data de recebimento
Assinatura	CPF



**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 179/2019 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/08/2019 a 06/09/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CP: 711.677.301-00

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Fiscalização Tributária

P. 1/1

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

emitido para efeito de "Habite-se"

Certifico, a pedido da parte interessada e em conformidade com o art. 184 e 185 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 2.564/03, e à vista das informações contidas nos documentos apresentados, que **NÃO HÁ** débitos de imposto sobre Serviços - ISS relativo à obra abaixo especificada.

Este Certificado não elide o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar os débitos que vierem a ser apurados. Opção pela dedução Presumida sem apresentação de documentação comprobatória acerca do recolhimento do ISS elou da não incidência do imposto. É o que cumpre certificar.

Identificação da Obra

Proprietário

CPF/CNPJ

Endereço

Nº do cadastro do imóvel (IPTU/INCRA)

Nº processo

Nº Alvará

Engenheiro/Arquiteto resp. pela obra

Nº Registro profissional

Responsabilidade pela execução da obra

CPF/CNPJ

Detalhes da Obra

Tipo de Obra

Tipo de Imóvel

Área (m²)

Evento

Data da obra

Cálculo do ISS sobre a mão de obra

(A) Área total da obra (m²)

(B) Valor total da Construção por m²

(C) Percentual do valor da obra relativo aos materiais

(D) Percentual do valor da obra relativo aos serviços

(E) Valor total da mão de obra (A x B x D)

(F) Valor da mão de obra comprovada de terceiros

(G) Base de cálculo do ISS recolhido sobre o serviço terceirizado

(H) Valor da mão de obra própria

(I) Alíquota

(J) Base de cálculo do ISS a recolher (E - G - H)

(K) Imposto a recolher (J x I)

(L) Imposto recolhido

Data de Emissão

Autoridade fiscal responsável pela análise

Assinatura do Fiscal